



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Em âmbito nacional, a Lei nº 9.970, de 2000, instituiu o dia 18 de maio como o “Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”. Esse dia e mês foi escolhido em homenagem à jovem Araceli, assassinada de maneira brutal em 1973, no estado do Espírito Santo, aos 8 anos de idade.

Ocorre que, em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) lançou, em 27 de abril de 2020, a campanha de proteção a exploração sexual de crianças e adolescentes, intitulada “**Maio Laranja**”. Essa campanha ampliou o tempo das ações de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, prolongando para todo o mês de maio.

Nesse sentido, tramita no Congresso Nacional **projeto de lei para a regulamentação da campanha Maio Laranja**, que é lembrado no dia 18 de maio. O Projeto de Lei foi proposto na Câmara dos Deputados, sob o nº 420/2020, de autoria do deputado federal Fernando Borja, cujo último andamento, datado de 15/04/2021, informa que está na Comissão de Seguridade Social e Família para emissão de parecer. (Fonte: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2238061>).

Em âmbito municipal existe a Lei nº 876, de 21 de novembro de 2013, que “Institui o dia 12 de outubro como o Dia Municipal de Combate ao Abuso Sexual e qualquer outro tipo de violência física ou psicológica contra a criança e o adolescente”. O Objetivo dessa lei e da presente proposição é quase o mesmo, a única diferença é o tempo das ações, prolongadas de 01 (um) dia para 01 (um) mês. Por isso, o Artigo 2º desse projeto revoga a Lei nº 876/2013.

Em viagem à Brasília, nesse mês, em diálogo com a Senhora Damares Regina Alves, atual ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, entendi a importância desse projeto, e por isso, estou propondo que não apenas o dia 18 de maio e nem somente o dia 12 de outubro, mas **todo o mês de maio de cada ano seja dedicado a ações e atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

A ideia por trás da expressão “**Maio Laranja**” vem de uma flor do gênero Gerbera que possui diversas tonalidades, dentre elas, a laranja. A flor de Gerbera também nos remete aos desenhos da primeira infância, fazendo assim uma associação entre a fragilidade de uma flor com a de uma criança.

O presente projeto de lei tem como finalidade ressaltar a importância de o Poder Público Municipal implementar um Plano de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que garanta atenção às crianças, adolescentes e suas famílias, por meio da atuação em rede, fortalecendo assim a aplicabilidade da Lei federal nº 8.069/1990, que é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tendo como *locus* privilegiado os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.

As ações de sensibilização para o tema “**Maio Laranja**” podem ser diversas, como exemplo: caminhadas, audiências públicas, debates nas escolas, concurso de redação entre os alunos da rede municipal de ensino, exibição de filmes, debates nos CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), realização de seminários, oficinas temáticas, abordagem do tema em programas de rádio e TV, utilização da cor laranja simbolizando a campanha em prédios públicos, logradouros, instituições de ensino, religiosas, etc.

Segundo o balanço de 2015 emitido pelo DISQUE 100, que está vinculado à Secretaria Nacional de Direitos Humanos do Governo Federal, das violações cometidas contra crianças e adolescentes, 21,90% (vinte e um inteiros e noventa centésimos por cento) consistem em violência sexual.

Crianças e adolescentes que sofrem a violência sexual naturalmente terão como sintoma consequente a violência psicológica e física, que correspondem a 47,76% (quarenta e sete inteiros e setenta e seis centésimos por cento) e 42,66% (quarenta e dois inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) das violações respectivamente, segundo o referido balanço.

Considerando os dados alarmantes auferidos pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, urge que o Poder Legislativo não se furte em promover ações e atividades com o fim de conscientizar, prevenir e orientar os diversos setores da sociedade que lidam com a criança e adolescente para que a população e os servidores públicos saibam identificar e lidar com esse tipo de situação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

A conscientização e prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes é o meio mais eficaz que o Poder Público tem para tratar do tema, em vez de tentar minimizar seus efeitos depois que tais atos são perpetrados contra as crianças e adolescentes do nosso país.

Assim justificado, solicito o apoio dos ilustres colegas na aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Xinguara, 23 de abril de 2021.

Jaques Salvelina Catanhede
Vereador proponente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO DE LEI N.º 14/2021

DE 23 DE ABRIL DE 2021.

“Institui o mês “Maio Laranja” dedicado às ações de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.”

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, **aprovou**, e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o mês **“Maio Laranja”**, dedicado às ações de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

§ 1º Nos meses de maio de cada ano deverão ser promovidas campanhas, ações e atividades para conscientização, prevenção, orientação e enfrentamento ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 2º As ações previstas no caput deverão, preferencialmente, ser realizadas em coordenação com a iniciativa privada, com entidades civis e com organizações profissionais e científicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 876, de 21 de novembro de 2013.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 23 de abril de 2021.

Jaques Salvelina Catanhede
Vereador proponente